

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Green Health Prestação de Serviços Médicos SS Ltda**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Green Health Prestação de Serviços Médicos SS Ltda, com sede na Alameda Itália, 283, Jardim Europa, Sorocaba/SP CEP 18.045-180, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 11.982.904/0001-86 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **949378** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

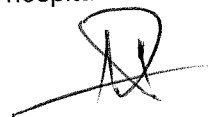
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Clínica Médica/ Assistência a pacientes internados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Clínica Médica/ Enfermarias.
- II. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.



- III. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- VI. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VII. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:



- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato. Para os procedimentos realizados pagará ao médico plantonista a hora presencial de R\$ 100,00 (cem reais) nos dias de semana e R\$ 115,00 (cento e quinze) nos fins de semana, a ser definido pelo coordenador da equipe.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

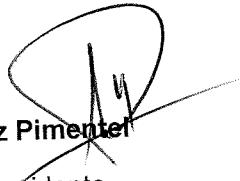
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

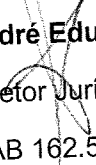
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.


Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**


José Luiz Pimentel
Diretor Presidente


André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502


Contratado: **Green Health Prestação de Serviços Médicos SS Ltda.**

CNPJ: 11.982.904/0001-86

Gabriel Nicolau Bianchi

CPF: 297.118.378-54

Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.982.904/0001-86, com sede na Alameda Italia, 283, bairro Jardim Europa, Sorocaba/SP, CEP: 18045-180, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

Parágrafo único: O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

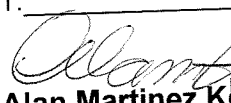
Contratada: GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS S/S LTDA
Gabriel Nicolau Bianchi
Representante Legal

Testemunhas:

1.


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


Alan Martinez Kozyn
Gerente Jurídico
OAB/SP 230.294

2. _____

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

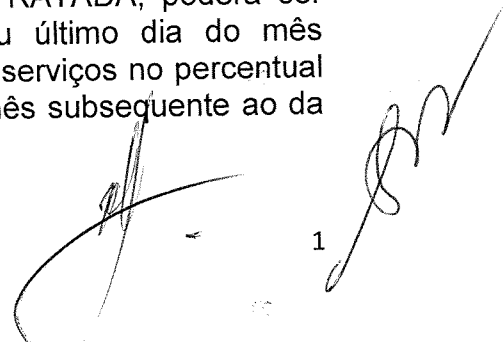
Os signatários do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 22.12.2016, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, com sede Rua Alameda Italia, 283, Jardim Europa, Sorocaba/SP, CEP 18045-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 11.982.904/0001-86, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número 949378, representada por Gabriel Nicolau Bianchi, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente **ADITAMENTO** nos seguintes termos:-

O presente **ADITAMENTO**, firmado de livre e espontânea vontade entre as partes, tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade Clínica Médica, alterando parte da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de assistência aos pacientes internados à Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços, através de escala médica e planilha de demonstrativo apresentada pelo Coordenador da Equipe de Clínica Médica à **CONTRATANTE**, nos valores ali determinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece como a efetiva prestação de serviços os apontamentos constantes da escala médica e planilha de demonstrativo apresentada pelo respectivo Coordenador da Equipe de Clínica Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Estipulam as partes que os pagamentos pela **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, poderá ser realizado mensalmente em duas datas, do 15º e/ou último dia do mês subsequente, devendo esta emitir duas notas fiscais de serviços no percentual de 50% cada uma e enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.



CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais estipulações, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de Maio de 2.018.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

Contratada: GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA


Gabriel Nicolau Bianchi
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Os signatários do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 22.12.2016, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, com sede na Alameda Itália, 283 – Jardim Europa, Sorocaba/SP, CEP 18.045-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 11.982.904/0001-86, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **949378**, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente **ADITAMENTO** nos seguintes termos:-

O presente **ADITAMENTO**, firmado de livre e espontânea vontade entre as partes, tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade de Clínica Médica/ Pronto Socorro, alterando parte da cláusula sexta - **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as partes alterar a remuneração pelos serviços de Coordenação da equipe de Clínica Médica/ Pronto Socorro, que passará ao valor fixo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais);



CLÁUSULA SEGUNDA – Estipulam as partes que os pagamentos pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados pela CONTRATADA, poderá ser realizado mensalmente em duas datas, do 15º e/ou último dia do mês subsequente, devendo esta emitir duas notas fiscais de serviços no percentual de 50% cada uma e enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE planilha de demonstrativos dos serviços prestados até o terceiro dia do mês posterior para fins de providenciar o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar a equipe indicada por esta última, mediante apresentação de respectivas notas fiscais, conforme escala apresentada pela CONTRATADA.

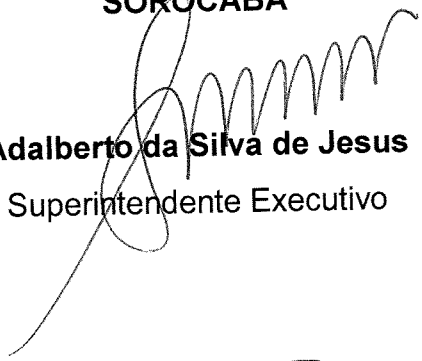
CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais estipulações, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de Maio de 2.018.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

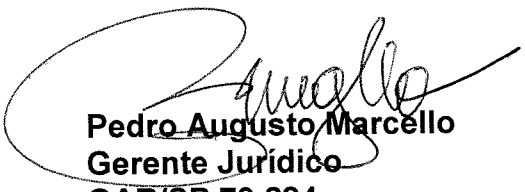
**Contratada: GREEN HEALTH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
LTDA**

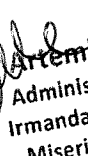

GABRIEL NICOLAU BIANCHI
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Green Health Prestação de Serviços Médicos SS Ltda, com sede na Alameda Itália, 283, Jardim Europa, Sorocaba/SP CEP 18.045-180, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 11.982.904/0001-86 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **949378** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Aditamento tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade de Clínica Médica, na seguinte condição:

A partir do dia 21 de fevereiro de 2017, o Doutor Gabriel Nicolau Bianchi deixa de atender no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na função de Médico Diarista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2017 podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

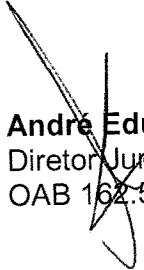
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

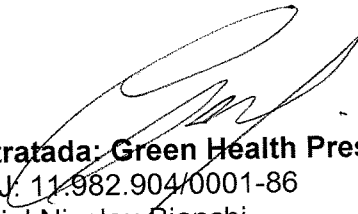
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2017.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel
Diretor Presidente


André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502


Contratada: Green Health Prestação de Serviços Médicos SS Ltda.
CNPJ: 11.982.904/0001-86
Gabriel Nicolau Bianchi
CPF: 297.118.378-54
Representante Legal